



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 078/2019.

EMENTA: Aprova Regimento Interno do Departamento de Engenharia Agrícola (DEAGRI) da Universidade Federal Rural de Pernambuco.

O Vice-Reitor no exercício da Presidência do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Decisão Nº 027/2019 deste Conselho, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.012645/2019-46, em sua IX Reunião Extraordinária, realizada no dia 19 de julho de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar, o Regimento Interno do Departamento de Engenharia Agrícola (DEAGRI), de acordo com o modelo apresentado e aprovado no Conselho Universitário (CONSU) pela Resolução nº 029/2019, com a finalidade de construir um novo marco regimental atento às necessidades de departamentos de áreas de atuação acadêmicas tão distintas, como as que caracterizam nossa Instituição neste século XXI, de acordo com o anexo e conforme consta do Processo acima mencionado.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 22 de julho de 2019.

PROF. MARCELO BRITO CARNEIRO LEÃO
= VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA =



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 078/2019 DO CONSU).

**REGIMENTO INTERNO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA AGRÍCOLA**

**CAPÍTULO I
DA CATEGORIA E FINALIDADE**

Art. 1º - O Departamento de Engenharia Agrícola da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) é um órgão acadêmico vinculado à Reitoria, com seu funcionamento regido pelas disposições do Estatuto e Regimento Geral da UFRPE e por este Regimento Interno.

Art. 2º - O Departamento de Engenharia Agrícola, criado pela Resolução Nº 219/2013 do Conselho Universitário, com sede na Rua Dom Manuel de Medeiros, s/n, Dois Irmãos - CEP: 52171-900 - Recife/PE, congrega disciplinas afins, servidores e discentes para a realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão nas suas Áreas de Conhecimento: Construções Agrícolas, Mecânica e Mecanização Agrícola, Processamento e Armazenamento de Produtos Agrícolas, e Recursos Hídricos e Meio Ambiente, atentos aos anseios e às necessidades da sociedade.

Parágrafo Único - Entende-se por Área de Conhecimento um conjunto de saberes conexos conforme dispõe o Art. 24 do Estatuto desta UFRPE.

**CAPÍTULO II
DA COMUNIDADE ACADÊMICA DEPARTAMENTAL**

**Seção I
Composição**

Art. 3º - A comunidade departamental é composta por:

- I – Corpo docente;
- II – Corpo técnico-administrativo
- III – Corpo discente.

**Seção II
Do Corpo Docente**

Art. 4º - O corpo docente é formado pelos professores efetivos, temporários e visitantes formalmente vinculados ao Departamento;

Art. 5º - Na condição de membros da comunidade departamental, os docentes têm as seguintes atribuições:

- I – Desempenhar as funções de Diretor e (alternativamente) Substituto Eventual;
- II – Exercer funções de Supervisor de Área de Conhecimento;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 078/2019 DO CONSU).

III – Compor colegiados, conselhos, câmaras e comissões, permanentes e/ou provisórias, além de representar o DEAGRI em Colegiados de Coordenação Didática (CCD) e Núcleos Docentes Estruturantes (NDE) em cursos de graduação e pós-graduação;

IV – Ser membro de grupos de trabalho eventualmente criados para o alcance de objetivos do departamento;

V – Solicitar e buscar seguir orientações da Diretoria Departamental, inclusive as relacionadas à formação continuada do docente, estágios pós-doutorais e licença capacitação, para o contínuo aprimoramento do exercício de suas funções, com responsabilidade e compromisso institucionais;

VI – Propor a criação de disciplinas ou a modificação de suas ementas, submetendo-as à avaliação e possível aprovação em sua área de conhecimento, no CCD do Curso a que estariam vinculadas e, em última instância, no Conselho Técnico Administrativo - CTA;

VII – Elaborar e manter atualizados os planos de ensino para disciplinas sob a sua responsabilidade, submetendo-os de forma tempestiva aos Colegiados de Coordenação Didática dos Cursos em que as disciplinas se inserem, conforme normativa vigente;

VIII – Ministras disciplinas com zelo e respeito às propostas pedagógicas expressas nos Projetos Pedagógicos dos respectivos Cursos;

IX – Elaborar, aplicar e avaliar as verificações de aprendizagem, inserindo no sistema de registro acadêmico as notas e faltas dos discentes matriculados em disciplinas sob a sua responsabilidade - em atendimento às normativas vigentes;

X – Devolver aos discentes os instrumentos utilizados para verificação de aprendizagem e, quando aplicável, proceder ao descarte conforme determinado pela resolução vigente;

XI – Realizar atividades de Revisão de Provas, conforme previsto em normativa vigente;

XII – Emitir parecer sobre aproveitamento ou equivalência de disciplinas em sua área de conhecimento;

XIII – Buscar atender, informar, acompanhar e orientar as pessoas de forma atenciosa e respeitosa;

XIV – Submeter ao CTA do Departamento, ao início de cada semestre letivo, proposta de locais e horários apropriados para o atendimento semanal de discentes fora da sala de aula; caso considerem necessário, os docentes deverão solicitar à Diretoria do DEAGRI a designação e a reserva periódica de espaço físico para a realização dos referidos encontros com discentes, em um determinado semestre letivo;

XV – Submeter e manter atualizados no sistema de gestão acadêmica seus dados de contato, incluindo endereço residencial, números de telefone e endereço eletrônico;

XVI – Realizar a atualização do seu currículo na Plataforma Lattes - ou equivalente que porventura vier a substituí-la - com frequência não menor que uma vez a cada 12 meses;

XVII – Formalizar, junto às instâncias departamentais, a integralidade de seus projetos de ensino, pesquisa e extensão, com a devida entrega de relatórios parcial e final, bem como a lista atualizada de bens tombados e/ou adquiridos no âmbito de cada projeto;

XVIII - Solicitar afastamentos e licenças respeitando-se o que determina a normativa vigente;

XIX - Participar de reuniões do Pleno Departamental;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 078/2019 DO CONSU).

XX - Contribuir com a formação e a participação em bancas de concurso e de avaliação dos trabalhos de conclusão de cursos;

XXI - Submeter-se periodicamente a processos avaliativos de desempenho;

XXII- Exercer Cargo de Coordenador de Curso de Graduação e Pós-graduação e (alternativamente) de Substituto Eventual.

**Seção III
Do Corpo Técnico-Administrativo**

Art. 6º - O Corpo Técnico-Administrativo é formado por servidores técnico-administrativos em exercício e lotados no DEAGRI.

Art. 7º - Na condição de membros da comunidade departamental, os servidores técnico-administrativos têm as seguintes atribuições:

I – Solicitar e buscar seguir orientações da Diretoria Departamental para o contínuo aprimoramento no exercício de suas funções, com responsabilidade e compromisso institucionais.

II – Compôr colegiados, conselhos, câmaras e comissões, permanentes e/ou provisórias.

III – Submeter e manter atualizados no sistema de gestão acadêmica seus dados de contato, incluindo endereço residencial, números de telefone e endereço eletrônico.

IV - Solicitar afastamentos e licenças respeitando-se o que determina a normativa vigente;

V - Participar de reuniões do Pleno Departamental.

VI – Buscar atender, informar, acompanhar e orientar as pessoas de forma atenciosa e respeitosa.

VII – Formalizar, junto às instâncias departamentais, a integralidade de seus projetos de pesquisa e extensão, com a devida entrega de relatórios parciais e finais, bem como a lista atualizada de bens tombados e adquiridos no âmbito de cada projeto.

VIII - Submeter-se periodicamente a processos avaliativos de desempenho.

**Seção IV
Do Corpo Discente**

Art. 8º - O corpo discente é formado por estudantes matriculados ou aptos a se matricular como discentes regulares ou especiais, nos cursos de graduação e pós-graduação cuja maior parte das disciplinas seja ministrada por professores do DEAGRI.

Art. 9º - Na condição de membros da comunidade departamental, os discentes têm as seguintes atribuições:

I – Solicitar e buscar seguir orientações dos servidores (Professores e Técnico-Administrativos) e da Diretoria Departamental para a execução tempestiva de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, com zelo e compromisso institucional.

II - Compôr colegiados, conselhos, câmaras e comissões, permanentes e/ou provisórias.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 078/2019 DO CONSU).

III – Contribuir para o diálogo respeitoso e colaborativo entre seus pares e com os demais membros da comunidade acadêmica da Universidade.

IV – Submeter e manter atualizados no sistema de gestão acadêmica seus dados de contato, incluindo endereço residencial, números de telefone e endereço eletrônico.

V - Submeter-se periodicamente a processos avaliativos de desempenho.

**CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO**

**Seção I
Estrutura Organizacional**

Art. 10 - O DEAGRI, em conformidade com o artigo 25 do Estatuto da UFRPE, possui a seguinte estrutura organizacional:

- I – Conselho Técnico Administrativo (CTA).
- II – Pleno Departamental.
- III – Diretoria Departamental.
- IV – Secretaria.
- V – Supervisões de áreas de conhecimento.
- VI – Comissões Departamentais.
- VII – Órgãos Acadêmicos Departamentais - Núcleos e Laboratórios.

**Seção II
Conselho Técnico Administrativo**

Art. 11 - O Conselho Técnico Administrativo - CTA do DEAGRI é órgão colegiado, normativo, consultivo e deliberativo, composto pelos seguintes membros (de acordo com o Art. 29 do Estatuto da UFRPE):

- I – Diretor, como presidente (membro nato).
- II – Substituto Eventual do Diretor, como vice-presidente (membro nato).
- III – Supervisores de áreas de conhecimento (membros natos).
- IV – Representante dos professores Titulares.
- V – Representante dos professores Associados.
- VI – Representante dos professores Adjuntos.
- VII – Representante dos professores Assistentes.
- VIII – Representante dos professores Auxiliares.
- IX – Representante dos servidores técnicos-administrativos.
- X – Representante(s) do corpo discente com mandato de um (1) ano, com direito a uma (1) recondução, em número de um quinto (1/5) do total do Colegiado.
- XI – Coordenadores dos cursos de graduação e pós-graduação em que os professores do departamento lecionam a maioria das disciplinas (membros natos);



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 078/2019 DO CONSU).

§ 1º - Os representantes referidos nos itens IV a IX serão escolhidos dentre seus pares, por votação secreta, em reunião convocada e presidida pelo Substituto Eventual (Art. 29, § 2º do Estatuto da UFRPE), e terão mandatos de dois (2) anos, com direito a uma (1) recondução.

§ 2º - Os representantes discentes deverão manter-se devidamente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação em que os professores do Departamento lecionam a maioria das disciplinas, sendo escolhidos conforme Art. 131 do Regimento Geral.

§ 3º - Os coordenadores de cursos de graduação ou pós-graduação com assento no CTA terão direito a voz, mas não o direito a voto.

Art. 12 - O funcionamento do CTA ocorrerá, em geral, de acordo com o disposto nos Artigos 9º a 22, do Regimento Geral da UFRPE, observadas as alterações introduzidas por resoluções posteriores.

Art. 13 - O Conselho Técnico Administrativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, segundo cronograma previamente discutido, aprovado e devidamente comunicado a todos os seus membros.

Art. 14 - As eventuais faltas dos membros às reuniões do CTA serão tratadas conforme normativa vigente.

Art. 15 - O CTA reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocado pela Direção ou, alternativamente, mediante solicitação submetida à Secretaria e assinada por pelo menos um terço de seus membros, sempre respeitando os seguintes princípios:

I – A convocação para reunião extraordinária ocorrerá com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, será afixada no quadro de avisos (físico e/ou virtual) do Departamento e será reforçada por mensagens aos endereços eletrônicos dos membros;

II – O Conselho Técnico Administrativo não tratará, em suas reuniões extraordinárias, de matéria estranha à pauta estabelecida no ato da convocação;

III – Na eventual ausência do Diretor do DEAGRI e do Substituto Eventual, a presidência do CTA será exercida pelo membro decano que se encontrar presente.

Art. 16 - Ressalvados regimes de urgência previamente aprovados, os membros do CTA poderão pedir vistas de cada processo somente uma vez durante o seu trâmite, dispondo de prazo de cinco dias úteis para considerações e eventual emissão de parecer ou manifestação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 078/2019 DO CONSU).

Parágrafo Único - O pedido de vistas poderá ser acompanhado de solicitação justificada para ampliação do prazo para análise, cabendo ao CTA deliberar sobre a matéria, bem como sobre a programação de sua inclusão na pauta de uma reunião subsequente específica.

Art. 17 - Nenhum membro do colegiado poderá votar e/ou assinar decisões em matéria relacionada com seus interesses particulares, de seu cônjuge, companheiro (a), descendentes, ascendentes ou colaterais até o terceiro grau.

Art. 18 - O quórum exigido para abertura e funcionamento do CTA será de metade mais um de seus membros, conforme determina o Art. 9º do Regimento Geral da UFRPE.

Parágrafo Único - Caso o quórum de abertura e funcionamento de uma reunião ordinária do CTA não seja alcançado em até 30 minutos após o horário previamente estabelecido, o Presidente do CTA poderá convocar reunião extraordinária a ser realizada ao final do prazo de 3 (três) dias úteis a partir do horário original.

Art. 19 - A Secretaria do Departamento assegurará acesso irrestrito, mediante solicitação, às convocações, pautas, atas e decisões das reuniões ordinárias e extraordinárias do CTA e das Comissões Permanentes.

Parágrafo Único - A Secretaria deverá publicar e manter atualizado em quadro de aviso (físico ou virtual) os cronogramas semestrais de reuniões ordinárias do CTA e das Comissões Permanentes.

Art. 20 - As reuniões do CTA poderão ser abertas à comunidade acadêmica, com os eventuais participantes tendo direito apenas à voz, desde que a maioria dos seus membros considerem oportuno fazê-lo.

**Seção III
Do Pleno Departamental**

Art. 21 - O Pleno Departamental é órgão colegiado de instância consultiva para o CTA, composto por servidores técnicos, servidores docentes e representação estudantil.

Art. 22 - O Pleno Departamental realizará reuniões ordinárias com frequência mínima de uma vez por semestre, com pauta inicial previamente discutida e aprovada em CTA.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 078/2019 DO CONSU).

Art. 23 - Reuniões extraordinárias do Pleno Departamental poderão ser convocadas pela Direção ou, alternativamente, mediante solicitação submetida à Secretaria e assinada por pelo menos um terço dos membros do CTA, respeitados os seguintes princípios:

I – A convocação para reunião extraordinária ocorrerá com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e será afixada no quadro de avisos (físico e/ou virtual) do Departamento.

II - Uma vez convocada reunião extraordinária do Pleno Departamental, caberá à Direção do Departamento a identificação, a designação e a reserva do espaço físico apropriado para sua realização, assegurando ampla divulgação junto à comunidade departamental.

Art. 24 - O quórum para abertura das reuniões do Pleno Departamental no local, data e horário previamente estabelecidos e amplamente divulgados é de metade mais um de seus membros.

Parágrafo Único - Caso não se veja alcançado o quórum na ocasião pré-estabelecida, aguardar-se-á o prazo de 30 minutos para abertura da reunião com qualquer número de presentes.

Art. 25 - A pauta das reuniões ordinárias do Pleno deve conter informes da Diretoria sobre as atividades do departamento e da UFRPE.

Art. 26 - A Presidência do Pleno Departamental será exercida pelo (a) Diretor(a) do DEAGRI; em sua ausência, pelo(a) Substituto(a) Eventual e, na eventual ausência de ambos(as), caberá ao membro decano a Presidência.

Art. 27 - As decisões do Pleno Departamental deverão contar com apoio manifesto por maioria simples dos membros presentes, cabendo à Presidência o voto de qualidade;

Art. 28 - Eventuais propostas normativas e recomendações gerais do Pleno Departamental, devidamente motivadas e justificadas, serão formalizadas através de pareceres e encaminhadas ao CTA do DEAGRI para avaliação e possível homologação.

**Seção IV
Diretoria Departamental**

Art. 29 - A Diretoria é o órgão executivo da administração departamental, exercida por um docente ocupante de cargo de efetivo provimento, eleito pela comunidade departamental na forma da resolução vigente para mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma única recondução sucessiva para o cargo (baseado no Art. 5º do Decreto nº 1.916, de 23 de maio de 1996).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 078/2019 DO CONSU).

Art. 30 - A Administração Departamental compreende:

- I – Diretor.
- II – Substituto eventual do Diretor.
- III – Supervisões de áreas de conhecimento.
- IV – Secretaria da Diretoria.
- V – Órgãos acadêmicos da administração departamental – Núcleos e Laboratórios e;
- VI – Comissões Departamentais.

**Subseção I
Diretor e Substituto eventual**

Art. 31 - O Diretor e o Substituto Eventual do DEAGRI serão nomeados pelo(a) Reitor(a) a partir de eleição conduzida de acordo com a normativa vigente.

Art. 32 - O Substituto Eventual exercerá a Direção nas faltas e impedimentos do titular do Departamento, conforme estabelece o Art. 26 do Estatuto da UFRPE.

§ 1º - Nas faltas e impedimentos simultâneos do Diretor e do Substituto Eventual, a Diretoria será exercida pelo docente mais antigo no magistério junto ao Departamento com assento no Conselho Técnico-Administrativo (parágrafo único do Art. 26 do Estatuto da UFRPE).

§ 2º - Ocorrendo vacância, serão observadas as disposições do Art. 27 (§ 3º, § 4º) do Estatuto desta UFRPE.

**Subseção II
Supervisões de Áreas de Conhecimento**

Art. 33 - As Supervisões de Áreas de Conhecimento são funções de assessoria direta à Direção do Departamento na gestão de assuntos acadêmicos relativos à sua respectiva Área.

Art. 34 - Os Supervisores das áreas de conhecimento serão indicados e eventualmente substituídos pela Direção após diálogo com os docentes em exercício na referida área, para atuação em prazos não superiores à duração prevista para o mandato da Direção no momento da indicação.

§ 1º - Caberá ao Diretor comunicar ao CTA as designações e substituições dos Supervisores de Áreas do Conhecimento.

§ 2º - Em caso de faltas e impedimentos temporários do Supervisor, deverá exercer a função o docente mais antigo no Magistério Superior da área de conhecimento.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 078/2019 DO CONSU).

**Subseção III
Secretaria da Diretoria**

Art. 35 - A Secretaria da Diretoria é órgão responsável pela condução, segundo orientações do Diretor, das principais rotinas administrativas da Direção, ocupada por servidores técnico-administrativos da UFRPE encarregados ainda de dar suporte e apoio administrativo às atividades do Diretor.

**Subseção IV
Das Comissões Departamentais**

Art. 36 - As comissões departamentais são órgãos colegiados de natureza consultiva e auxiliar às atividades da Direção, dedicadas ao acompanhamento, à análise e à emissão de pareceres acerca de um conjunto pré-estabelecido de assuntos e atividades acadêmicas.

Art. 37 - As comissões departamentais se dividem em duas categorias:

I – Comissões Permanentes, integradas por servidores docentes e técnico-administrativos lotados no DEAGRI, segundo as condições estabelecidas nesta seção do Regimento Departamental e em conformidade com os parâmetros definidos nos Estatuto e Regimento da Universidade.

II – Comissões Provisórias, livremente constituídas mediante indicação de servidores docentes, técnico-administrativos e discentes pela Direção do Departamento, através de portaria.

Art. 38 - A constituição das Comissões Permanentes departamentais seguirá, em geral, os seguintes princípios:

I – Seus membros serão indicados pela direção a partir do diálogo com a comunidade departamental, em favor da ampla participação e do acesso democrático aos espaços de reflexão e construção do pensamento estratégico.

II – O número de membros de uma determinada Comissão Permanente poderá variar de 3 (três) a 7 (sete) servidores, devendo contemplar todas as áreas de conhecimento do DEAGRI, a depender do volume de atividades sob sua responsabilidade, a juízo da Direção, salvo em casos previstos em outros atos normativos superiores a este Regimento.

III - A composição inicial e eventuais recomposições das Comissões Permanentes departamentais se dará pela emissão de portaria(s) pela Direção, subsequentemente homologada(s) em CTA, para exercícios de dois anos, sem limites à recondução.

Art. 39 - O Departamento contará com as seguintes comissões permanentes:

I – Comissão de Avaliação do Desempenho Acadêmico, conforme resoluções vigentes;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 078/2019 DO CONSU).

II – Comissão de Avaliação de Desempenho Docente para fins de Probatório e Estabilidade, conforme resoluções vigentes.

III – Comissões Permanentes de Ensino, Pesquisa e Extensão, como previsto no Art. 25, parágrafo único do Estatuto da UFRPE, responsáveis pelas análises dos respectivos processos submetidos ao Conselho Técnico-Administrativo.

IV – Comissão de Planejamento.

Art. 40 - As comissões permanentes se reunirão ordinariamente segundo calendário proposto pela Direção e apreciado em CTA, buscando harmonia e sinergia com as datas previstas para reuniões ordinárias do CTA, observadas as disposições dos Artigos 9º a 22 do Regimento e Resoluções posteriores.

Art. 41 - O quórum necessário para abertura das reuniões de comissões permanentes será de metade mais um de seus membros.

Parágrafo Único - Caso não seja alcançado o quórum suficiente para abertura de reuniões ordinárias de uma Comissão Permanente, seu Presidente poderá realizar convocação para reunião extraordinária, a ser realizada em prazo não inferior a 3 (três) dias úteis após a data e horário originais - devendo, nesse caso, anunciar a reunião extraordinária em quadros de avisos físico e/ou virtual e acadêmico do departamento, além de comunicar ao CTA as ausências verificadas.

Art. 42 - A aprovação dos pareceres emitidos por membros das Comissões Permanentes se dará quando a maioria simples dos presentes a uma de suas reuniões lhes for favorável, cabendo à Presidência o voto de qualidade.

**Subseção V
Dos Órgãos Acadêmicos Departamentais**

Art. 43 - Os órgãos acadêmicos departamentais, hierarquicamente subordinados à Direção, são propostos por docentes e aprovados em CTA com o objetivo de planejar, articular e dar suporte à execução de esforços continuados (programas) de ensino, pesquisa e extensão que compartilham recursos e estimulam a cooperação.

Art. 44 - Os órgãos acadêmicos departamentais serão constituídos nas formas de Laboratórios ou Núcleos Acadêmicos, sob a liderança e coordenação de um ou mais servidores profissionalmente qualificados.

§ 1º - Laboratórios são espaços de vivências e diálogo para condução regular, segura e responsável de atividades planejadas de ensino, pesquisa e extensão;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 078/2019 DO CONSU).

§ 2º - Núcleos acadêmicos são associações constituídas por membros da comunidade acadêmica e/ou laboratórios com a finalidade de articular esforços em torno de temáticas acadêmicas específicas, sempre voltadas à produção e disseminação dos conhecimentos em áreas de atuação do departamento - ainda que contem também com a participação de membros de outros departamentos e/ou instituições.

§ 3º - Poderão se autodenominar “Cátedras” os Núcleos Acadêmicos que se proponham a desenvolver, de forma articulada, múltiplas atividades ou atuações como: a formação de acervos, incluindo os que adotam diferentes linguagens; a oferta de cursos organizados de tal forma que possam gerar créditos curriculares, tanto em programas de graduação, como nos de pós-graduação; a realização de seminários para relatos de experiências sociais e comunitárias; o desenvolvimento de estudos e pesquisas em articulação com múltiplos programas de pós-graduação; o intercâmbio com outras instituições congêneres, entidades de classe e movimentos sociais.

I- Núcleo de Geoprocessamento e Sensoriamento Remoto.

Desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão nas áreas de Ciências Agrárias, Ciências Ambientais, Ciências Exatas e da Terra.

II- Laboratório de Propriedades Físicas dos Materiais Biológicos e Armazenagem de Produtos Agrícolas.

Lotado no Prédio Ronaldo Freire do DEAGRI, atende aulas práticas das disciplinas: Propriedades Físicas dos Materiais Biológicos e Tecnologia Pós Colheita A, além de atividades de pesquisa relacionadas com a área, como Caracterização das Unidades Armazenadoras do Estado de Pernambuco; Processos Ópticos para Leitura de Volumes Amorfos; Instrumentação de Silos Metálicos para Leitura de Temperatura e CO₂.

III- Laboratório de Dinâmica de Água (LDA).

O LDA tem como objetivo atender as práticas de ensino, contribuir para a pesquisa científica em projetos de iniciação científica e pesquisas de trabalhos de Mestrado e Doutorado da Pós-Graduação em Engenharia Agrícola, como também, dar suporte às atividades de extensão dos cursos de graduação do campus Sede. Dentre as atividades desenvolvidas pelo laboratório estão: determinação de curvas de retenção de água no solo, análise de porosidade do solo, estudos de fluxo de água e soluto do solo, visando desenvolver atividades de pesquisa relacionadas a práticas de manejo da irrigação, monitoramento e mitigação ambiental, dentre outras.

IV- Laboratório de Qualidade de Água (LQA).

O LQA tem como objetivo atender as práticas de ensino, contribuir para a pesquisa científica em projetos de iniciação científica e pesquisas de trabalhos de Mestrado e Doutorado da Pós-Graduação em Engenharia Agrícola, como também, dar suporte às atividades de extensão dos cursos de graduação do campus Sede. Dentre as atividades desenvolvidas pelo laboratório estão: a determinação de parâmetros físico-químicos relacionados à qualidade de água, como a condutivida-



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 078/2019 DO CONSU).

de elétrica, potencial hidrogeniônico, potencial de oxiredução, oxigênio dissolvido, concentração de metais dissolvidos, dentre outros.

V- Estação de Agricultura Irrigada Professor Ronaldo Freire de Moura (EAIRFM).

A EAIRFM é formada por uma estação agrometeorológica que mede parâmetros climáticos como precipitação, temperatura, umidade do ar, velocidade e direção do vento, evaporação, radiação solar e por uma estação lisimétrica com 20 unidades de drenagem. A estação dá suporte a práticas de ensino em disciplinas dos cursos de graduação e ao desenvolvimento de pesquisas relacionadas ao manejo da irrigação de culturas. Além de ações acadêmicas contribui com atividades administrativas fornecendo dados climáticos a partir de um banco de dados.

VI- Laboratório de Hidráulica.

Laboratório para condução de aulas práticas de ensino de Graduação e Pós-graduação, desenvolvimento de Pesquisas (Iniciação Científica, Mestrado e Doutorado). Também utilizado como suporte às atividades de Extensão dos Cursos do Campus Sede. As principais atividades desenvolvidas são: práticas para caracterização de aspersores e gotejadores; uso de filtros para irrigação; práticas sobre controladores para automatização da irrigação, aferição e calibração de manômetros; aferição e calibração de medidores de vazão; ensaio de válvulas hidráulicas, ensaio de motobombas em série e paralelo, prática de escoamento de água em condutos forçados e práticas de escoamento livre.

VII- Estação de Fertirrigação e Salinidade (EFS).

É constituída por uma casa de vegetação, que contém estruturas desenvolvidas para estudos relacionados aos cultivos hidropônicos e, também, ao manejo de águas residuárias na fertirrigação das culturas. Também possui uma estação lisimétrica com sessenta unidades de drenagem, associada a um sistema de irrigação por gotejamento, controlado por dispositivos automáticos, cujo foco tem sido estudos relacionados ao uso de pulsos de irrigação. Esta estação é utilizada para realização de aulas práticas de cursos de graduação em Engenharia Agrícola e Ambiental e Agronomia, bem como na realização de atividades de pesquisa para estudantes do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) dos cursos de graduação em Engenharia Agrícola e Ambiental e Agronomia e, também, dos trabalhos de Mestrado e Doutorado do programa de Pós-graduação em Engenharia Agrícola.

VIII- Laboratório de Água e Solo.

O laboratório de Água e Solo (LAS) da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), é um espaço que conta com diversos equipamentos e sensores que permitem a realização de análises químicas e físicas do solo, água e material vegetal. O laboratório conta com estufas, condutivímetro de bancada, mesa agitadora, capela exaustora, bombas de extração, sensores de umidade, turbidímetro, entre outros materiais que permitem que alunos de graduação e pós-graduação realizem diversas análises. Atualmente, as atividades mais recorrentes no laboratório são: análise de carbono orgânico, análise de textura, quantificação de conteúdo de água no vegetal e no solo, leituras de pH e CE, leitura do índice de turbidez, avaliação da lixiviação de sais por meio de coluna de solo e extração



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 078/2019 DO CONSU).

dos sais solúveis. O laboratório também é utilizado como suporte para aulas práticas da Disciplina de Hidráulica, do curso de Bacharelado em Engenharia Agrícola e Ambiental, contando com diversos materiais que são utilizados com os alunos. É importante ressaltar que o laboratório vem servindo tanto aos alunos do Departamento de Engenharia Agrícola, quanto aos demais departamentos. Dentro do espaço são utilizados roupas e calçados adequados às análises e instruídos que alunos de graduação estejam sempre acompanhados por alunos de pós-graduação e/ou professores. O laboratório também conta com um espaço disponível para estudo e análise de dados, que atualmente é ocupado por alunos de pós-graduação (mestrandos e doutorandos), bolsistas PIBIC, extensão e voluntários do Programa de Iniciação Científica (PIC), que permitem realização de discussões técnico-científicas.

IX- Laboratório de Hidrologia.

O Laboratório de Hidrologia exerce importante papel na formação acadêmica de doutorandos, mestrandos e para graduação, na temática de recursos hídricos. No Laboratório de Hidrologia são realizados estudos sobre processos hidrológicos em bacias do semiárido, utilizando estrutura computacional para simulações hidrológicas e geração de cenários futuros. A estrutura computacional também é utilizada para descarregamento e armazenamento de informações hidrológicas de campo. O presente laboratório também é um ambiente de produção científica, onde ocorrem reuniões técnico-científicas para discussões e planejamento de atividades (ensino, pesquisa e extensão) e funciona todos os dias da semana. Adicionalmente, o Laboratório de Hidrologia oferece apoio computacional à disciplina de graduação de Matemática Computacional, do curso de Bacharelado em Engenharia Agrícola e Ambiental.

X- Laboratório de Informática (Espaço Digital).

Este espaço possui 23 computadores conectados a internet e televisão smart TV de 43 polegadas que dá suporte pedagógico para aulas das disciplinas de Desenho Assistido por Computador, Matemática Computacional, Automação, Eletroeletrônica Aplicada à Automação Agrícola e Métodos Numéricos, para o Curso de Graduação em Engenharia Agrícola e Ambiental e Programa de Pós-graduação em Engenharia Agrícola, nível Mestrado e Doutorado. O laboratório de Informática também subsidia pesquisas acadêmicas e sedia cursos de extensão.

XI- Laboratório de Ambiência.

Tem como finalidade proporcionar um espaço com equipamentos, protótipos, materiais para realização de aulas práticas de Ambiência aplicada a animais e plantas, construções rurais, zootecnia de precisão, Ambiência e instalações zootécnicas, conforto térmico aplicado ao ambiente agrícola. Conta com área útil de 36 m², destinado a alunos de Graduação e Pós-Graduação da UFRPE, com bancadas de suporte para microcomputadores desktops e laptops conectados à rede Internet. Parque de equipamentos composto pelos seguintes itens: 01 câmera de infravermelho (FLIR I60), 01 câmera de infravermelho (FLIR E60), 08 microcâmeras e placa de captura de imagem, 01 datalogger Campbell CR1000, 01 saldo radiômetro, 02 radiômetros, 01 piranômetro, 01 sensor de temperatura e umidade, 25 miniloggers com dois canais externos (temperatura e umidade), 01 termoanemômetro de fio com datalogger, 01 termoanemômetro de leitura instantânea, 01 estação meteorológica com-



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 078/2019 DO CONSU).

pleta Onset (saldo radiômetro, pluviômetro, temperatura e umidade, pressão atmosférica, piranômetro, anemômetro de caneca).

XII- Laboratório de Energia Renovável.

Tem como finalidade proporcionar um espaço com equipamentos, protótipos, materiais para realização de aulas práticas de Energia na Agricultura e Energia Renovável. Conta com área útil de 36 m², destinado a alunos de Graduação e Pós-Graduação da UFRPE, com bancadas de suporte para microcomputadores desktops e laptops conectados à rede Internet (WiFi UFRPE). Parque de equipamentos composto pelos seguintes itens: 02 microcomputadores, 01 impressora; 01 note book; 01 forno solar; 01 placa fotovoltaica (portátil); 01 sistema de irrigação por energia solar; 01 secador solar de alimentos; 01 batedeira; 01 liquidificador; 01 geladeira.

XIII- Laboratório de Máquinas e Mecanização Agrícola - (Galpão de Máquinas).

O Laboratório de Máquinas e Mecanização Agrícola está instalado em uma área de 800 m², destinado a aulas práticas e teóricas para os alunos de graduação dos cursos de Engenharia Agrícola e Ambiental, Agronomia, Engenharia Florestal e Engenharia de Pesca. Também se destina a realização de atividades de pesquisa para estudantes do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC/UFRPE) e também trabalhos em Nível de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola. No mesmo prédio, ocupando uma área de 140 m², está instalado o Centro de Treinamento do Nordeste da Stihl, destinado à realização de programa de extensão à capacitação e qualificação profissional aos alunos dos cursos de graduação e também para atender ao treinamento da rede de distribuidores da Stihl, dentro do convênio UFRPE/STIHL.

XIV- Laboratório de Mecânica dos Solos e Aproveitamento de Resíduos.

O Laboratório de Mecânica dos Solos e Aproveitamento de Resíduos tem área de 80,00 m², cujas instalações tem por finalidade atender docentes e discentes no Departamento de Engenharia Agrícola, bem como a outros da UFRPE, nas atividades didáticas, pesquisas e extensão nas áreas de Mecânica dos solos e análises com fins ao aproveitamento de resíduos agroindustriais. É constituído de área destinada a: Ensaio e experimentação (48 m²) dotada de balanças de precisão até 5 kg e de 1kg de capacidade e balança para os demais ensaios com capacidade de 15 kg; Balança de infravermelho; estufas, jogos de peneira e peneirador, aparelho de Casagrande para determinação do limite de liquidez e equipamentos necessários ao ensaio de plasticidade, aparelho completo para determinação de umidade e densidade *in situ*, jogos completos para os ensaios de compactação normal de Proctor e prensa de CBR com cilindro, prensa para ensaio de adensamento instrumenta, da, 2 prensas de ensaio de cisalhamento direto semi automática, prensa de ensaio de cisalhamento triaxial, penetrógrafo digital, penetrômetro mecânico, amostrador de solo para amostras indeformadas, aparelho de peneiramento úmido, estabilidade de agregado, conjunto completo para ensaio de granulometria (peneiramento e sedimentação) bancadas, etc.

Sala de Estudo (16 m²) para alunos do Programa e bolsistas de iniciação científica, dotada de 5 computadores ligados a Internet, bancada de estudo. E, Laboratório de Qualidade de Água, para análise de soluções para determinação de DBO₅, DQO, SDT, pH, CE, Ca e Mg, N, P; dotado de 1 Espectro Fotômetro de Chama; condutivímetro, pH-metro (Corning, com eletrodo e tampões) microprocessado com pHmilivolts e temperatura, Câmara Incubadora para Demanda Bioquímica de



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 078/2019 DO CONSU).

Oxigênio (DBO), Bloco digestão capaz de manter temperatura de 150°C (DQO) com tubos de digestão, Destilador, Bloco Digestor de nitrogênio, Destilador de nitrogênio, fotômetro de UV, e deionizador de água, 3 geladeiras para armazenar amostras, 2 Digestores de Microondas para amostras de planta.

Art. 45 - As propostas de criação e os regimentos internos de órgãos acadêmicos departamentais deverão ser submetidos à aprovação pelo CTA do departamento.

Art. 46 - As lideranças dos Núcleos Acadêmicos e Laboratórios serão exercidas, pelo Coordenador escolhido pela área de conhecimento e nomeados pelo Diretor do Departamento.

Art. 47 - Os Coordenadores de Núcleos Acadêmicos e Laboratórios deverão realizar e submeter à apreciação do CTA, com as periodicidades e nas formas definidas em seus regimentos, relatos ou relatórios sobre as atividades desenvolvidas a cada exercício findo, bem como planos de atividades para o período subsequente.

Art. 48 - Ao analisar relatos e/ou relatórios de atividades submetidas pelos responsáveis por órgãos acadêmicos departamentais, ou mesmo na eventual ocorrência de questionamentos e denúncias, os membros do CTA deverão verificar o fiel cumprimento das normativas internas e externas.

**CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 49 - Ao Conselho Técnico-Administrativo - CTA, além dos dispostos no Art. 8º do Regimento Geral, compete:

I – Consultar o Pleno Departamental e deliberar sobre propostas de edição deste Regimento e da Resolução de criação do Departamento.

II – Consultar o Pleno Departamental nas demais ocasiões que julgar pertinentes.

III – Apreciar e, possivelmente, autorizar a formação e a extinção de Áreas de conhecimento, realizando consultas ao Pleno Departamental.

IV - Apreciar e, possivelmente, autorizar a criação, a alteração e a extinção de disciplinas, sempre após consulta a uma ou mais Áreas de Conhecimento.

V – Apreciar e, possivelmente, autorizar e acompanhar o desenvolvimento e a execução de planos e ações estratégicas para o Departamento, assegurando sua harmonia com o Plano de Desenvolvimento Institucional da UFRPE, levando sempre em consideração as manifestações e recomendações do Pleno Departamental e da Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional.

VI – Apreciar e, possivelmente, aprovar relatórios periódicos de atividades elaborados pela Direção e pelos Órgãos Acadêmicos Departamentais.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 078/2019 DO CONSU).

VII – Apreciar e, possivelmente, autorizar as propostas de realização, a formação de bancas e os resultados de concursos públicos para provimento de cargo docente, sempre após consulta ao Pleno Departamental.

VIII – Apreciar minutas e, possivelmente, autorizar e acompanhar a execução de acordos e convênios celebrados por entes externos com a UFRPE nos quais haja participação do Departamento, respeitada a tramitação desses convênios nos órgãos responsáveis pela sua formalização, Núcleo de Relações Institucionais e Convênios (NURIC) e Procuradoria Jurídica.

IX – Estabelecer e, periodicamente, rever critérios de prioridade para autorização de afastamento de servidores.

X – Estabelecer e, periodicamente, rever critérios para distribuição das atividades docentes no Departamento.

XI – Reconsiderar suas decisões passadas e, possivelmente, suspender ou alterá-las.

XII – Remeter à Direção do DEAGRI suas deliberações para os devidos encaminhamentos às instâncias competentes.

XIII - Avaliar, deliberar e encaminhar propostas provenientes do Pleno Departamental.

Art. 50 - Ao Pleno Departamental compete tomar ciência, discutir, avaliar, pronunciar-se e/ou emitir recomendações sobre:

I – As eventuais propostas de edição para este Regimento Interno do Departamento.

II – As eventuais formações e extinções de Área de Conhecimento ou Administrativas.

III – O desenvolvimento e a execução de planos e ações estratégicas para o Departamento.

IV – A realização de concursos públicos para provimento de cargo docente ou técnico-administrativo de interesse do Departamento.

V - As condições gerais de trabalho, convivência, diálogo, comunicação, transparência e cooperação entre os membros da comunidade departamental, entre si ou com órgãos e entidades externas.

VI – Demais temas e questões identificadas e encaminhadas pelo CTA.

Art. 51 - À Secretaria da diretoria, além dos dispostos no Art. 32 do Regimento Geral da UFRPE, competem as seguintes atividades administrativas e de apoio acadêmico:

I – Atender aos encargos inerentes à secretaria do departamento exercendo as funções de: secretariar reuniões administrativas; manter controle e organização da agenda da Direção; controlar e solicitar materiais de expediente, de consumo e permanente; executar as atividades determinadas pela Direção; executar levantamento de informações administrativas; realizar controles de suprimentos; prestar contas de suprimentos; encaminhar frequência mensal; atualizar o cadastro de professores no sistema de gestão acadêmica, quando solicitado pela Direção; registrar a alocação semestral dos docentes por disciplinas no sistema de gestão acadêmica.

II – Organizar processos e documentos administrativos e acadêmicos, considerando:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 078/2019 DO CONSU).

a) No que diz respeito aos processos, a secretaria deverá: orientar, mediante solicitação e nos limites de seu conhecimento, a constituição de processos; providenciar a abertura de processos relacionados às atividades da Diretoria do Departamento; acompanhar processos; despachar processos; numerar folhas do processo; receber processos administrativos e financeiros; organizar e preparar processos solicitados pela Direção; e tramitar processos no sistema de gestão eletrônico;

b) No que diz respeito aos documentos, a secretaria deve: controlar o recebimento e encaminhamentos das correspondências e documentos do Departamento; arquivar; encaminhar documentos; elaborar documentos oficiais – ofícios, memorandos, emissão de decisões, atas, relatórios, correspondência em geral e documentos afins; emitir declaração para servidores de teor administrativo e acadêmico; receber e despachar o malote; separar e distribuir as correspondências e processos; manter controle e guarda de provas e cadernetas, observando as normas vigentes.

III – Organizar reuniões realizando ações no sentido de: providenciar local e equipamentos; encaminhar processos para os relatores; enviar convocação; secretariar a reunião; elaborar ata; emitir extratos de ata; e encaminhar as deliberações pertinentes.

IV – Atender ao público interno e externo prestando informações presencialmente, por telefone ou por outros meios eletrônicos (e-mail, página eletrônica oficial do departamento, redes sociais, entre outros) sobre a Universidade, a legislação e normas da instituição, bem como fornecendo documentos administrativos e acadêmicos.

V - Disponibilizar material de expediente, folhas de provas, dentre outros, e controlar os empréstimos de equipamentos didáticos.

VI – Atender e encaminhar solicitações da Direção no sentido de verificar a necessidade de manutenção; solicitar a execução do serviço; acompanhar a execução do trabalho; receber e conferir patrimônio de equipamentos novos; controlar o patrimônio do Departamento; fiscalizar a limpeza das dependências do Departamento;

VII – Registrar e consolidar em forma de relatório, seguindo orientações da direção, as ocorrências diversas e solicitações de serviços nas instalações prediais e controle de patrimônio.

VIII – Orientar solicitações acerca de marcação e interrupção de férias dos servidores, conforme resolução vigente;

IX – Administrar a logística de servidores (inclusive das aulas práticas) realizando as ações de: solicitar veículos para viagens; incluir solicitação de diárias e passagens (SCDP) para servidores – técnico-administrativos e docentes – com lotação no Departamento; acompanhar as solicitações de diárias e passagens (SCDP); providenciar prestação de contas das solicitações de diárias e passagens (SCDP).

Art. 52 - As Comissões Permanentes de Ensino, Pesquisa e Extensão compete:

I – Emitir parecer sobre projetos de ensino, pesquisa e extensão com ou sem recursos financeiros, desenvolvidos no Departamento, obedecendo obrigações descritas no Art. 5º, item XVII deste Regimento Interno.

II – Solicitar informações e emitir periodicamente declarações sobre o andamento dos projetos, identificando: o número de projetos vigentes, seus títulos, as áreas de conhecimento, as dura-



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 078/2019 DO CONSU).

ções previstas dos projetos; as decisões do CTA que os autorizaram; os coordenadores e os membros, com as devidas cargas horárias dedicadas; a adimplência na entrega dos relatórios parciais e finais; e as relações dos bens tombados e adquiridos nos âmbitos dos projetos, sob a guarda dos respectivos coordenadores.

III – Emitir pareceres em outros assuntos de sua área de atuação.

IV – Buscar, identificar e divulgar editais de fomento, em sua área de competência, junto ao corpo docente.

V – Sugerir e orientar os docentes na seleção e supervisão de bolsistas ou voluntários em projetos de sua competência.

Art. 53 - A comissão de Ensino compete:

I – Emitir pareceres em outros assuntos de sua área de atuação, tais como a identificação de necessidade de professores nos cursos de graduação ou de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu*, vinculados ao DEAGRI.

II – Auxiliar os supervisores de áreas de conhecimento, quando solicitados, na proposição de novas atividades de ensino no departamento para que os docentes tenham garantida a carga horária letiva mínima estabelecida por Lei.

III – Auxiliar os supervisores de áreas de conhecimento, quando solicitado, no planejamento, na organização, na execução, na avaliação e manutenção das atividades de ensino oferecidas pelo DEAGRI.

IV – Verificar e apresentar formas de controle das atividades desenvolvidas pelos docentes, formalizadas através de portarias ou instruções normativas departamentais, no que tange a: planejamento de ensino; atendimento semanal aos discentes fora de sala de aula; entrega da correção de avaliações; manutenção do registro escolar; confecção de material didático; e, monitoria.

V – Manter diálogo com Núcleos Docentes Estruturantes de cursos de Graduação para contínuo aprimoramento de seus Projetos Pedagógicos (PPC's).

Art. 54 - A comissão de Pesquisa compete:

I – Identificar as áreas de prioridade para capacitação e desenvolvimento científico do corpo docente do Departamento.

II – Orientar docentes no planejamento e organização de eventos acadêmico-científicos.

III – Encaminhar convites e orientar a participação de Docentes em Comitês, Comissões Científicas, Conselho Editorial de revistas científicas, técnicas e culturais ou de instituições de capital público ou privadas.

IV – Apoiar e orientar a publicação ou organização de: livro científico, didático, cultural ou técnico, desenvolvimento de aplicativos computacionais, registrados ou publicados em livros ou revistas indexadas e de registro de patente.

Art. 55 À comissão de Extensão compete:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 078/2019 DO CONSU).

I – Orientar os docentes sobre a proposição, coordenação e condução de cursos de aperfeiçoamento ou de outros cursos de curta duração, não incluídos nas atividades de Ensino.

II – Orientar docentes sobre o planejamento e organização de eventos, tais como palestras, colóquios, simpósios, oficinas, minicursos, projetos sociais, artísticos, culturais e esportivos, entre outros de interesse da instituição e da comunidade.

III – Orientar docentes sobre o planejamento e organização de programas de qualificação profissional, programas comunitários de mobilização interna e externa, entre outros de interesse da instituição e da comunidade.

IV – Orientar docentes sobre a prestação de serviços à sociedade mediante atendimento direto ou indireto, tais como assessorias, consultorias e perícias, observando-se a legislação vigente e devidamente autorizadas pela instituição.

V – Orientar docentes sobre a participação em bancas de concurso ou de formação acadêmica e de tutoria de empresas juniores, grupos PET (Programa de Educação Tutorial) e grupos de estudo temáticos no departamento.

Art. 56 - A Comissão de Planejamento compete:

I – Identificar as áreas de prioridade para o desenvolvimento de estratégias para o constante aperfeiçoamento do pessoal docente do Departamento.

II – Orientar e apoiar a elaboração de planos, programas e projetos de interesse do desenvolvimento do Departamento, em harmonia e sinergia com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), com o Plano de Logística Sustentável e com as orientações da Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (PROPLAN).

III – Coordenar a elaboração do Planejamento Estratégico do DEAGRI;

IV – Propor e desenvolver atividades de relacionamento interinstitucional.

V – Propor instrumentos para a coleta de informações gerenciais que subsidiem a etapa de avaliação do planejamento departamental.

VI – Realizar acompanhamento e controle dos convênios firmados pelo departamento.

VII – Propor e contribuir para a realização de estudos e pesquisas de interesse do desenvolvimento do Departamento.

**CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES**

Art. 57 - A(o) Diretor(a) do DEAGRI, além dos dispostos no Art. 30 do Regimento Geral da UFRPE, cabe:

I - Propor, conduzir e monitorar uma política de comunicação interna do Departamento de caráter inclusivo, democrático e em favor do diálogo e da transparência.

II – Deflagrar e submeter ao CTA os processos de realização de concurso público para provimento de cargo(s) de professor.

III – Encaminhar, formal e tempestivamente, matérias acadêmicas e administrativas para ciência, análise, aprovação e/ou deliberação pelo CTA.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 078/2019 DO CONSU).

IV – Assegurar publicidade e encaminhar as decisões do CTA às instâncias superiores da Universidade.

V – Nomear os Supervisores de Áreas de Conhecimento.

VI – Propor a criação de comissões temporárias e indicar seus membros, sempre mediante consulta ao CTA.

VII – Propor periodicamente, submeter à apreciação do CTA e gerenciar um calendário harmônico de reuniões ordinárias para o CTA e o Pleno Departamental.

Parágrafo Único - Os atos executivos da Direção serão formalizados através da emissão de Portarias conforme estabelece a Instrução Normativa 001/2013-GR UFRPE ou ato normativo que porventura vier a substituí-la.

Art. 58 - Ao Substituto Eventual cabe:

I – Substituir o Diretor do Departamento em suas faltas e impedimentos, podendo encarregar-se de parte das atribuições do Diretor, por delegação do mesmo, aprovada pelo Conselho Técnico-Administrativo (Art. 30, parágrafo único do Regimento Geral da UFRPE).

Art. 59 - Aos Supervisores de Área de Conhecimento, além dos dispostos no Art. 31 do Regimento Geral da UFRPE, cabe:

I- Distribuir semestralmente as disciplinas de sua Área entre os professores.

II - Zelar, junto ao diretor, pela realização de concursos para sua Área.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 60 - São direitos de cada membro da comunidade departamental:

I – Votar em eleições para os cargos de Diretor e Substituto Eventual.

II – Votar e ser candidato nos processos de escolha de representantes das respectivas classes da carreira docente em órgãos colegiados.

III – Tomar ciência, solicitar esclarecimentos e, eventualmente, submeter recursos contra decisões dos órgãos departamentais.

IV – Integrar comissões departamentais e colegiados de coordenação didática de cursos da UFRPE.

V - Participar de comissões, grupos de pesquisa, núcleos e cátedras, do próprio departamento ou de outras instituições em âmbito nacional e internacional, observadas as disposições das normativas vigentes.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 078/2019 DO CONSU).

VI - Buscar capacitar-se e participar de eventos científicos locais, nacionais e internacionais com vistas ao melhor exercício de suas funções e considerando sempre as necessidades e a finalidade do Departamento.

Art. 61 - A ordem de avaliação dos processos submetidos às comissões, coordenações, órgãos colegiados, áreas e setores do Departamento deve corresponder cronologicamente às respectivas datas de despacho a este órgão colegiado, salvo em situações em que se configure caráter de urgência (regidas pelo Art. 14 do Regimento Geral da UFRPE).

Art. 62 - Excluída a hipótese de exigência legal, o presente Regimento só poderá ser modificado por iniciativa do Diretor ou por proposta de um terço (1/3), no mínimo, dos docentes do Departamento, devendo a alteração ser discutida em Pleno Departamental, apreciada e aprovada em reunião do Conselho Técnico-Administrativo do Departamento especialmente convocada para tal fim, exigindo voto favorável de ao menos dois terços (2/3) de seus membros - em linha com o que estabelece o Art. 182 do Regimento Geral da UFRPE.

Art. 63 - Conforme o Art. 11 do Regimento Geral, a presença dos servidores às reuniões de órgãos colegiados e comissões de que façam parte é obrigatória, tornando preterida qualquer outra atividade universitária.

Parágrafo Único - As ausências às reuniões implicarão atribuição de falta, com as consequências previstas em resolução vigente;

Art. 64 - Os casos omissos serão resolvidos pelo CTA ou pelos Conselhos Superiores, no limite de suas competências.

Art. 65 - O presente regimento entrará em vigor a partir da data de publicação, após aprovação do Conselho Universitário, revogando-se eventuais disposições contrárias.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 22 de julho de 2019.

PROF. MARCELO BRITO CARNEIRO LEÃO
= VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA =

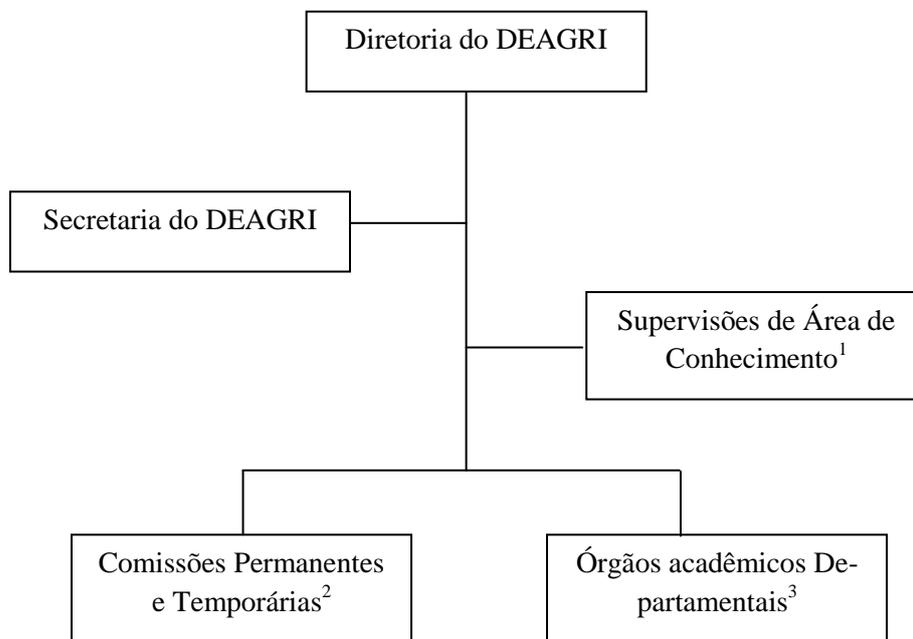
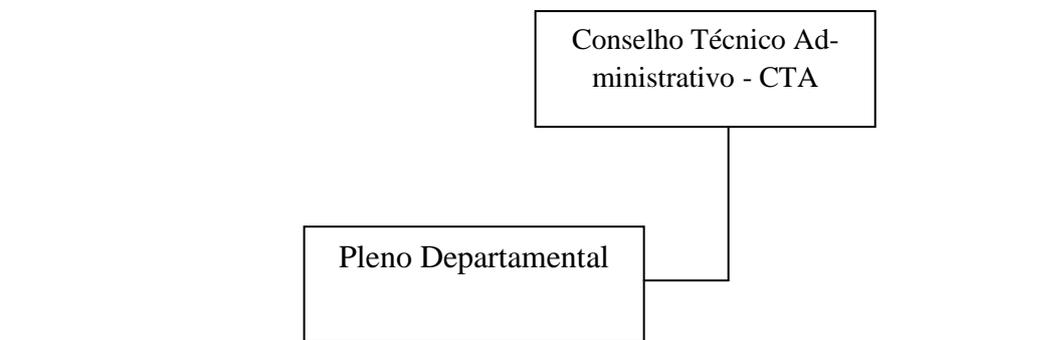


**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 078/2019 DO CONSU).

ORGANOGRAMA DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA AGRÍCOLA

ÓRGÃOS COLEGIADOS DO DEAGRI





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 078/2019 DO CONSU).

1 Supervisões de Área de Conhecimento:

- a) Construções Agrícolas.
- b) Mecânica e Mecanização Agrícola.
- c) Processamento e Armazenamento de Produtos Agrícolas.
- d) Recursos Hídricos e Meio Ambiente.

2 Comissões:

a) Permanentes:

- a.1) Comissão de Ensino.
- a.2) Comissão de Pesquisa.
- a.3) Comissão de Extensão.
- a.4) Comissão de Avaliação de Desempenho Acadêmico.
- a.5) Comissão de Avaliação do Estágio Probatório.
- a.6) Comissão de Planejamento.

b) Temporárias:

- b.1) Comissão Especial de Estruturação de Espaços Físicos.
- b.2) Comissão Especial do Regimento Interno.

3 ÓRGÃOS ACADÊMICOS:

- a) Núcleo de Geoprocessamento e Sensoriamento Remoto.
- b) Laboratório de Propriedades Físicas dos Materiais Biológicos e Armazenagem de Produtos Agrícolas.
- c) Laboratório de Dinâmica de Água (LDA).
- d) Laboratório de Qualidade de Água (LQA).
- e) Estação de Agricultura Irrigada Professor Ronaldo Freire de Moura (EAI RFM).
- f) Laboratório de Hidráulica.
- g) Estação de Fertirrigação e Salinidade (EFS).
- h) Laboratório de Água e Solo.
- i) Laboratório de Hidrologia.
- j) Laboratório de Informática (Espaço Digital).
- k) Laboratório de Ambiência.
- l) Laboratório de Energia Renovável.
- m) Laboratório de Máquinas e Mecanização Agrícola - (Galpão de Máquinas).
- n) Laboratório de Mecânica dos Solos e Aproveitamento de Resíduos.